



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
Lei 14.1333

Termo de contrato de **Contratação de empresa autorizada para a prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do Chevrolet Onix – Placa SFZ 4129, veículo pertencente a frota da Câmara Municipal de Guaçuí, que fazem entre si o A Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e a empresa LIDER VEÍCULOS S.A, vencedora da Dispensa nº 002/2024 (Processo Licitatório nº 013/2024).**

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000;

CONTRATADA: LIDER VEÍCULOS S.A, inscrita no CNPJ nº 02.789.552/0005-80, com sede na Rod. BR 482, Nº 3391, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, neste ato representado por seu sócio administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato refere-se à **Contratação de empresa autorizada para a prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do Chevrolet Onix – Placa SFZ 4129, veículo pertencente a frota do Legislativo Municipal de Guaçuí-ES, tudo conforme Dispensa nº 002/2024 (Processo Licitatório nº 013/2024)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO
1	Revisão Programada de 20.000Km à cada 10.000Km rodados até completar 100.00Km do veículo oficial Onix Plus Premier At Turbo 160 cv Automático, Ano 2023/2024, cor prata, placa SFZ4129, com fornecimento de peças e acessórios de reposição.	01	20.000km	R\$ 1.930,00
		02	30.000km	R\$ 1.340,00
		03	40.000km	R\$ 2.070,00
		04	50.000km	R\$ 1.340,00
		05	60.000km	R\$ 1.340,00
		06	70.000km	R\$ 1.340,00
		07	80.000km	R\$ 2.070,00
		08	90.000km	R\$ 1.340,00
		09	100.000km	R\$ 2.510,00
				TOTAL: R\$ 15.280,00

1.2 . DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da autorização de fornecimento.



1.2.2 Os serviços deverão ser executados na sede da contratada.

1.2.3 Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, **que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia**, a contratada deverá informar à prefeitura, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

1.2.4 O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

1.2.5 Os serviços de revisão e manutenção preventiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

1.2.6 Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

1.2.7 Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

1.2.8 A revisão relacionada à quilometragem do veículo, de acordo com o manual do fabricante, deverá compreender, no mínimo:

1.2.9 Revisão de 20.000km até 100.000km do **Chevrolet Onix – Placa SFZ 4I29** itens examinados:

- 1- Verificação das correias dos órgãos auxiliares do motor.
- 2- Verificação do nível do óleo da caixa de câmbio/diferencial (mecânica).
- 3- Verificação dos níveis dos líquidos/fluidos de todos os sistemas: arrefecimento do motor, freios, embreagem, lavador do para-brisa etc.
- 4- Verificação das pastilhas de freio das rodas dianteiras. obs.: caso a espessura útil das pastilhas seja menor do que 5 mm, deve-se substituí-las.
- 5- Verificação e, se necessário, regulagem do freio de mão.
- 6- Verificação do esguicho e palhetas dos vidros do para-brisa e traseiro, cintos de segurança, comandos elétricos dos vidros das portas e sistema de abertura/fechamento das portas. sistema elétrico/eletrônico (rádio, alarme etc.) e iluminação interna e externa. quadro de instrumentos e indicadores.
- 7- Verificação do filtro do ar-condicionado. itens substituídos:
- 8- substituição do óleo do motor e filtros de óleo;
- 9- Substituição do filtro de combustível;
- 10- Substituição de velas de ignição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2 Executar o objeto do presente em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pelo Setor de Compras do Legislativo Municipal Requisitante, em estrita observância das



especificações da Dispensa e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos/serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.5 Entregar os produtos/serviços objeto desta **Dispensa nos prazos estabelecidos.**

2.6 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor pago pela prestação dos serviços objeto desta dispensa será de **R\$ 15.280,00 (quinze mil duzentos e oitenta reais)**, pagos conforme cronograma de quilometragem descrita na Clausula Primeira.

4.2 O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente. Ainda, para a efetivação do pagamento deverá ser observado o que segue:

a) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 31.726.375/0001-67, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório e quaisquer outras informações que forem solicitadas que nela constem.

b) Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis.

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência



contratual.

d) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

e) A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

f) Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** contados da publicação do contrato em diário oficial, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitada a liquidação do valor dos serviços já executados e cumpridos, os serviços correspondentes aos valores quitados até então.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.2 A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais, os quais serão utilizados para fins cadastrais, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados;

7.3 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos



Licitatório, cópia integral desta Justificativa da Inexigibilidade e dos Termos de Adjucação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O presente Termo de Contrato será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da Câmara Municipal: www.cmguacui.es.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Guaçuí (ES), havendo renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

11.2 As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaçuí, ES, 23 de maio de 2024.

VALMIR
SANTIAGO:84795654700

Assinado digitalmente por
VALMIR
SANTIAGO:84795654700
Data: 2024.05.23
16:47:45 -0300

Valmir Santiago
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES


Lider Veículos S.A.
Contratada

Testemunhas:

NATHALIA
VIMERCATI
TOMAZ:13087523771

Assinado digitalmente
por NATHALIA
VIMERCATI
TOMAZ:13087523771
Data: 2024.05.23
16:48:27 -0300

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Marcelo Pereira
Gerente de Vendas
28 99900-0113